



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS LINHARES
Avenida Filogônio Peixoto, 2220– Bairro Aviso – 29901-291 – Linhares – ES
27 3264-5700

EDITAL Nº 195/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

EDITAL DE RENOVAÇÃO P A R A OS PROGRAMAS ESPECÍFICOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA POLÍTICA ESTUDANTIL DO IFES *CAMPUS* LINHARES

A Diretora-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, *campus* Linhares, no uso das atribuições legais e de acordo com as disposições da legislação pertinente, por intermédio da Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil (CGPAE), torna público o processo seletivo simplificado de renovação das inscrições de estudantes para os seguintes Programas de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes: Programa Auxílio-Alimentação, Programa Auxílio-Material Didático, Programa Auxílio-Uniforme, Programa Auxílio-Moradia e Programa Auxílio-Transporte.

A Política de Assistência Estudantil do Ifes, conforme Resolução do Conselho Superior nº 19, de 09 de maio de 2011, tem como principal objetivo contribuir para a equidade no processo de formação dos discentes do Ifes. Neste sentido, o *campus* Linhares abre inscrição para o processo de seleção para os Programas de Auxílio- Transporte, Auxílio- Alimentação, Auxílio-Moradia, e Auxílio-Material Didático e Uniforme, conforme instruções previstas na Portaria da Reitoria de nº 1602, de 30/12/2011, e seus anexos I e II.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital tem por finalidade a realização de renovação de inscrição dos(as) estudantes(as) nos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes, nos períodos letivos de 2024/01 e 2024/02.

1.2 Dos programas específicos de atenção primária da política de Assistência Estudantil do Ifes:

1.2.1 Programa de Auxílio-Material Didático: é destinado a subsidiar parcialmente a aquisição de material didático para estudo individual aos (às) estudantes dos cursos de graduação, técnicos integrados e concomitantes, considerando os indicadores de vulnerabilidade social.

1.2.2 Será concedido na modalidade de repasse financeiro, uma única vez, no valor máximo de R\$100,00 (cem reais).

1.2.3 Auxílio-Uniforme: é destinado a subsidiar a aquisição de uniforme para estudantes dos cursos técnicos integrados, considerando os indicadores de vulnerabilidade social, podendo ser repassado ao interessado o valor correspondente a 02 (duas) camisas comuns, 1 (uma) de Educação Física; 01 (uma) bermuda e 01 (uma) calça, devendo ser apresentado nota fiscal para ressarcimento do valor ou para fins de prestação de contas.

1.2.4 Auxílio-Moradia: é destinado a subsidiar parcialmente o custeio de aluguel dos(as) estudantes dos cursos de graduação, cursos técnicos integrados e concomitantes, que residam ou possuam grupo familiar em local que inviabilize o acesso diário ao *campus* no horário regular das atividades acadêmicas, seja pela distância ou dificuldade de acesso ao transporte, considerando os indicadores de vulnerabilidade social. O(A) estudante e/ou responsável não pode possuir imóvel residencial próprio ou financiado em local que possibilite o acesso diário ao *campus*.

1.2.4.1 O valor teto deste Auxílio, analisado e aprovado pela Comissão Gestora da Política de Assistência Estudantil, é de R\$200,00.

1.2.4.2 Para fins de prestação de contas, o(a) estudante deve apresentar comprovante de despesas com moradia por meio de contrato de aluguel em seu nome ou de alguém do seu grupo familiar, ou declaração, conforme modelo (ANEXO IV).

1.2.4.3 O contrato de aluguel deverá ser registrado em cartório e a declaração (ANEXO IV) deverá ter firma reconhecida por parte do locador.

1.2.5 Auxílio-Transporte: é destinado a subsidiar parcialmente o custeio do transporte diário para acesso ao *campus*, aos(as) estudantes dos cursos de graduação, cursos técnicos integrados e concomitantes, considerando os indicadores de vulnerabilidade social.

1.2.5.1 O valor será fixado de acordo com a localidade da residência, os indicadores de vulnerabilidade social e a disponibilidade de transporte, e poderá ser de R\$52,00, R\$62,00, R\$82,00, para quem reside na Zona Urbana e R\$130,00, R\$180,00 e 230,00 para quem reside na Zona Rural e outros municípios.

1.2.5.2 Não terão direito ao Auxílio-Transporte os(as) estudantes que residem em localidades onde a municipalidade garante a gratuidade do transporte escolar.

2 DO PÚBLICO-ALVO

2.1 O presente Edital destina-se a estudantes regularmente matriculados no Ifes *campus* Linhares, prioritariamente em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar *per capita* seja igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, correspondente a R\$1.980,00 (mil, novecentos e oitenta reais).

2.2 Entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, unidas por laços afetivos, com ou sem laços consanguíneos, que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, que podem residir ou não no mesmo domicílio.

2.3 Os(As) estudantes que concluirão o curso no qual ingressaram nos programas específicos no ano de 2023 não farão jus à renovação de que trata o presente edital, devendo, caso de matriculem em novo curso, realizar nova inscrição por meio de edital específico para solicitação de ingresso nos Programas Específicos de Atenção Primária da Política de Assistência Estudantil do Ifes.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 A inscrição no processo seletivo simplificado de renovação ocorrerá de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma disponível neste edital.

3.2 As solicitações de **renovação** dos benefícios devem ser realizadas exclusivamente por meio de:

I) formulário de Recadastramento Estudantil (ANEXO I), caso não tenha ocorrido nenhuma alteração na situação socioeconômica da família;

II) requerimento de Auxílio da Assistência Estudantil (ANEXO II), caso tenha ocorrido alteração na situação socioeconômica;

III) inserção de documentos correspondentes às alterações nas informações prestadas no questionário socioeconômico do edital nº 145/2022, nos casos em que tenha ocorrido alguma alteração no endereço familiar ou para fins de estudo, composição familiar, trabalho e renda, condições de saúde e/ou outra situação (ANEXO III).

3.3 O(A) estudante que possuir inscrição **ATUALIZADA** no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº. 6.135/2007, poderá substituir os documentos dos familiares e os comprovantes de

despesa e renda pelo comprovante de indicação do Número de Identificação Social – NIS (folha espelho do Cadastro Único ou folha de resumo do Cadastro Único), que deverá ser solicitado ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) mais próximo da residência do(a) estudante ou ao órgão gestor municipal do Bolsa Família. O comprovante deverá ser datado, carimbado e assinado pelo responsável do órgão competente, e deverá conter o NIS específico do(a) estudante e não apenas do responsável familiar, a menos que este seja o(a) próprio(a) estudante.

3.4 O(A) estudante poderá se inscrever em mais de uma modalidade dos Programas de Assistência Estudantil, mas só será atendido nas modalidades em que estiver classificado.

3.5 O formulário de recadastramento e, quando for o caso, novos documentos, deverão ser entregues pessoalmente pelo(a) estudante em envelope lacrado e identificado de forma legível, contendo seu nome e o nome do seu curso.

3.6 É de responsabilidade exclusiva do(a) estudante maior de idade e de seu responsável legal no caso do(a) estudante menor de idade o preenchimento correto e a veracidade dos dados solicitados no formulário de recadastramento e dos documentos correspondentes às alterações nas informações prestadas no questionário socioeconômico do edital 145/2022.

3.7 A CGPAE não se responsabiliza pelo não cumprimento por parte do(a) estudante dos prazos, etapas e erros no preenchimento do formulário de requerimento do processo de renovação estabelecido neste Edital.

4 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

4.1 Ocorrerá por meio da análise social realizada por profissional de Serviço Social e objetiva o conhecimento apurado da realidade social e econômica do (a) estudante para fins de inserção nos programas de auxílio previstos na Política de Assistência Estudantil do Ifes. Com isso, serão observados:

4.1.1 Renda familiar total.

4.1.2 Serão computados os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, tais como salários, proventos, pensões, bolsas (estágios e similares), gratificações, horas-extras, pensão alimentícia, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, rendimento/lucros de sócios ou titular de empresas, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado

autônomo, rendimentos provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, dentre outros.

4.1.3 Renda familiar per capita de até 1 salário mínimo e meio, que é igual a soma da renda de cada pessoa da família dividida pelo número de membros da família.

4.1.4 Condições de moradia, incluindo despesas com financiamento ou aluguel.

4.1.5 Condições de saúde e/ou gastos com tratamento de doenças crônicas.

4.1.6 Composição familiar.

4.1.7 Estabilidade da situação ocupacional dos (as) provedores financeiros da família.

4.1.8 Trajetória escolar do (a) estudante do Ifes, forma de ingresso no Ifes e estrutura para estudo disponível em casa.

4.1.9 Outras informações relativas ao contexto de vida do (a) estudante como questões de gênero, raça/etnia, relações familiares.

4.2 Para fins de desempate serão atendidos, prioritariamente, os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade social, cuja renda familiar seja de até 0,5 salário-mínimo (R\$660,00 - seiscentos e sessenta Reais) *per capita*.

4.3 Atendidos(as) os(as) estudantes em vulnerabilidade social, cuja renda familiar seja de até 0,5 salário-mínimo (R\$660,00 - seiscentos e sessenta Reais) *per capita* com inscrição atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadúnico, serão atendidos(as) os(as) estudantes em vulnerabilidade social:

4.3.1 Cujas renda familiar seja de até 1 salário-mínimo (R\$1.320,00 - mil, trezentos e vinte Reais) *per capita*.

4.3.2 Cujas renda familiar seja de até 1,5 salário-mínimo (R\$1.980,00 - mil, novecentos e oitenta Reais) *per capita*.

4.4 Para fins de concessão dos auxílios aos(às) estudantes selecionados(as) será considerada a disponibilidade orçamentária para execução da PAE no *campus* Linhares, no ano de 2024.

4.5 Todos os indicadores sociais serão considerados no processo seletivo, atendendo ao máximo de estudantes dentro de limite orçamentário. Os (as) estudantes que forem perfil dos programas e não forem atendidos inicialmente pelo limite de recursos, serão classificados (as) como suplentes e inseridos (as) ao longo do ano caso seja possível.

5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.1 O resultado do processo de renovação das inscrições será divulgado na página eletrônica do Ifes campus Linhares, conforme cronograma disponível neste Edital.

5.2 Serão consideradas **aptas** as inscrições que atenderem todas as exigências dos itens 2 e 3 e seus respectivos subitens.

5.3 Serão consideradas **recusadas** as inscrições que não atenderem todas as exigências dos itens 2 e 3 e seus respectivos subitens.

5.4 O(A) estudante que desejar interpor recurso deverá realizar o preenchimento em formulário próprio (Anexo V) no prazo estabelecido no cronograma disponível neste Edital.

5.5 Não será aceita a entrega de documentos obrigatórios no período de recurso, somente documento complementar solicitado pelo Serviço Social.

5.6 Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo estabelecido.

5.7 Os recursos devem ser entregues exclusivamente na Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar, sala do Serviço Social, conforme cronograma e horários disponíveis neste Edital.

5.8 A interposição de recurso destina-se exclusivamente ao(à) estudante que tiver feito a inscrição e não tiver sua solicitação deferida.

5.9 A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

6 DOS COMPROMISSOS DOS (AS) ESTUDANTES SELECIONADOS

6.1 A cada estudante selecionado (a) para os respectivos Programas, caberá:

6.1.2 Ser assíduo (a) às aulas, conforme prevê o Regulamento de Organização Didática (ROD) nos casos das atividades presenciais e em caso de atividades pedagógicas não presenciais, além de cumprir com as atividades do processo acadêmico nas disciplinas;

6.1.3 Comparecer em todas as atividades de acompanhamento do Programa, assim como os atendimentos individuais e as reuniões, quando solicitado (a);

6.1.4 Encaminhar à Equipe da CAM, em caso de desistência, a solicitação de interrupção do Auxílio, por escrito, com justificativa;

6.1.5 Apresentar justificativa, por escrito, sobre situações que inviabilizem o cumprimento de quaisquer dos compromissos assumidos;

6.1.6 Comunicar qualquer alteração da situação sócio familiar, por escrito, ao Serviço Social, apresentando nova comprovação documental.

6.1.7 Os (as) estudantes que estiverem com alguma pendência em relação aos compromissos e/ou determinantes deste Edital estarão impedidos (as) de retirar quaisquer documentos requeridos junto à Coordenadoria de Registro Acadêmico do campus até que resolvam suas pendências.

7 DO CANCELAMENTO

7.1 Poderá ocorrer nos seguintes casos:

7.1.1 Não cumprimento (sem justificativa) dos compromissos dispostos neste edital (cancelamento parcial ou total).

7.1.2 Término do Programa ou automaticamente no cancelamento da matrícula, na conclusão ou solicitação de trancamento do curso;

7.1.3 Omissão, prestação de informações falsas ou incompletas, por parte do (a) estudante, no processo de inscrição, seleção e participação nos Programas.

7.2 Em casos em que o (a) estudante tenha recebido valores e for detectado que o (a) mesmo (a) não cumpriu qualquer um dos compromissos parâmetros deste Edital, o (a) mesmo (a) poderá ser solicitado (a) a devolver os recursos ao erário.

8. CRONOGRAMA

8.1 Cronograma para estudantes que solicitaram a renovação da inscrição

| ATIVIDADE | PERÍODO | LOCAL |
|--------------------------|---------------------------------|--|
| Retirada dos Formulários | 22 a 06 de dezembro | Sala do Serviço Social e/ou Psicologia |
| Entrega dos Documentos | 27 de novembro a 07 de dezembro | Sala do Serviço Social e/ou Psicologia |
| Resultado Parcial | 05 de fevereiro de 2024 | Site do <i>campus</i> : https://www.linhares.ifes.edu.br |
| Interposição de Recurso | 06 e 07 de fevereiro de 2024 | Site do <i>campus</i> : https://www.linhares.ifes.edu.br |
| Resultado Final | 09 de fevereiro de 2024 | Site do <i>campus</i> : https://www.linhares.ifes.edu.br |

| | | |
|---|-------------------------|---|
| Reunião para Assinatura do Termo de Compromisso OBRIGATÓRIO | 19 de fevereiro de 2024 | Miniauditório: 12:00 horas – Matutino e Engenharia 19:00 horas – Vespertino e Cursos Noturnos |
|---|-------------------------|---|

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É de responsabilidade do(a) estudante a observância dos prazos e procedimentos estabelecidos neste Edital, bem como o acompanhamento de publicações, por meio da página eletrônica do Ifes *campus* Linhares.

9.2 Eventuais comunicados do Ifes *campus* Linhares acerca deste processo de renovação, por meio do endereço eletrônico do(a) estudante, têm caráter meramente complementar e informativo, não afastando a responsabilidade de o(a) estudante manter-se informado(a) conforme o estabelecido no item 8.1.

9.3 As dúvidas e informações acerca do presente edital deverão ser enviadas para o endereço eletrônico: assistenciaestudantil.lin@ifes.edu.br

9.4 As informações e documentação apresentadas durante o processo poderão ser verificadas, podendo o(a) estudante ser desvinculado(a) do programa em qualquer época.

9.5 É de responsabilidade do(a) estudante a veracidade das informações prestadas por ocasião da inscrição, ficando este(a) sujeito(a) às penalidades previstas na legislação vigente quanto ao ato de fornecer informações falsas.

9.6 Para complementação do Estudo Social, poderão ser realizadas entrevistas, visitas domiciliares e outros procedimentos que o profissional de Serviço Social julgar necessários.

9.7 O presente edital terá a duração que compreenderá todo o ano letivo de 2024.

9.8 Poderá haver reavaliação da situação socioeconômica do(a) estudante já contemplado(a), admitindo-se a renovação nos períodos seguintes.

9.9 Poderá ocorrer o desligamento de estudantes já inseridos(as) nos programas para inserção de estudantes que apresentarem maior situação de vulnerabilidade social.

9.10 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão resolvidos e analisados pela CGPAE, em conjunto com a Assistente Social e ou representante da Coordenadoria de Atendimento Multidisciplinar.

Linhares, 22 de novembro de 2023.

Sandra Mara Mendes da Silva Bassani

Diretora-Geral do Ifes *campus*

Linhares Portaria Nº 1.977, de

22.11.2021